

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada em ANÁLISE DE ÁGUA (Bruta e Tratada), sendo 04 água bruta e 08 água tratada no total para as ETA's São Roque, Arapongas e Limoeiro, dentro do que determina o Art. 15 da Resolução CONAMA 357 e Portaria 05/2018 ANEXO XX do Ministério da Saúde, no período de 01 ano.**

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esclarecimento 1) *“Solicitamos gentileza esclarecer referente aos itens abaixo descritos;*

1. Certificado de Acreditação do Laboratório (Contratado), e/ou Certificado de Credenciamento do Laboratório (Contratado), emitido pelo INMETRO e/ou ANVISA, do Laboratório responsável pela execução das análises, segundo a norma ISO 17025 – INMETRO.

12.1.5 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

Em relação aos itens 1.1.1 – Para que o laboratório possa comprovar sua acreditação é necessário que seja exigida juntamente com a apresentação do Certificado (arquivo em anexo) o Escopo dos parâmetros (arquivo em anexo) acreditados, conforme descrito abaixo que encontra-se no corpo do Certificado de Acreditação, ou seja, o Certificado só tem validade se apresentado juntamente com o escopo contendo os parâmetros acreditados.

Em relação ao item 12.1.5 – A partir da exigência do item 1.1.1 , o edital traz regras que poderão ser transferidos a terceiros, somente com a anuência da Administração;

Assim, solicitamos esclarecer, qual será o percentual a ser transferido (subcontratado), haja visto que, se no 1.1.1 solicita os parâmetros acreditados, o laboratório deverá ter um total de 100% dos parâmetros acreditados e/ou, se terceirizar, será com outro laboratório devidamente acreditado;

Assim, é necessário apontar no edital, quais são os percentuais que poderão ser subcontratados, ou seja, como exemplo, “ O laboratório deverá apresentar Certificado e Escopo de Acreditação junto ao INMETRO de acordo com a ISO 17025 em 80% acreditado, podendo terceirizar os 20% restantes, com laboratório devidamente acreditado, apresentando a documentação de acreditação para o mesmo na documentação habilitação.

Observamos ainda que de acordo com o FATMA (arquivo em anexo), os laboratórios que prestam serviços no Estado de Santa Catarina, devem ser cadastrados neste órgão (FATMA) e apresentarem o Certificado de reconhecimento de laboratório referente aos parâmetros acreditados.

Assim, para maior segurança de que o laboratório realiza análises devidamente fiscalizadas, sugerimos que o edital seja revisto, republicado, com as exigências do Escopo de Acreditação dos Parâmetros, bem como, que esteja devidamente cadastrados no órgão FATIMA”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

No que se refere a transferências a terceiros (subcontratação) o Edital não definiu qual deveria o percentual ou quais serviços podem ser subcontratados, motivo pelo qual não existe tal possibilidade.

Nesta linha também entende o TCU (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Ed. Brasília, 2010):

“Subcontratação de parte do objeto contratado é possível apenas dentro dos limites permitidos no ato convocatório e no contrato, propostos e aceitos pela Administração”

No que se refere ao cadastro do laboratório na FATMA em Santa Catarina, o Edital não trouxe tal previsão, ainda assim, consultada a área técnica, a mesma confirmou que tal exigência não é necessária para a execução do objeto.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 14 de agosto de 2018

Márcio Venício Bernadino

Pregoeiro

(PORTARIA 041/2018)

Engº. José Adriano Kielling
Eng. Químico

Jorge Andrade
Diretor Técnico